



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS
AVENIDA PIO XII, 20, CENTRO, PRESIDENTE VARGAS
CNPJ: 06.124.739/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS
Gabinete do Prefeito
Estamos que nº ____ Foi, nesta data, afixado na sede da
Prefeitura Municipal de Presidente Vargas um livro de fácil acesso e visível
para todos, na forma do art. IX, da Constituição Estadual e art. 64, Inc.
da Lei Orgânica do Município
Presidente Vargas (MA) ____ de ____ de ____
Gabinete do Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 311/2017, de 10 de abril de 2017.

**Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município
De Presidente Vargas e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas, atenderá aos requisitos impostos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), visando a aplicabilidade por parte da Administração Pública Municipal das medidas voltadas a conferir a concretude das referidas legislações.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município os seguintes atos:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, PPA, LOA, LDO, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial do Município outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município; II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas"; III - o número da edição e a citação numérica desta lei; IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social,

cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado de Maranhão, permanecendo a obrigatoriedade sites da Câmara Municipal de Presidente Vargas e da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, no endereço www.presidentevargas.ma.gov.br e, da rede mundial de Computadores – internet.

Art. 11. Ao Município de Presidente Vargas reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Arrecadação, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Arrecadação baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Vargas, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO em 10 de abril 2017.

José Heraldo Pelúcio Júnior

Prefeito Municipal